

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO¹

- 1.1. Necessidade de assinatura de catálogo técnico, destinado a parametrização de itens para obras e Manutenções, composto por insumos, serviços e componentes, catálogo técnico, tabela de honorários de projetos, entre outros, por meio de arquivo digital.

Como o catálogo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) foi utilizado para projetos da FUMEC já elaborados e que precisam ou vão precisar ser atualizados, será necessária a consulta às tabelas durante a execução de atualizações.

Além disso, para os novos projetos que a FUMEC vier a fazer, está previsto o uso dos catálogos da FDE para definir as especificações técnicas dos produtos.

A atual assinatura vence em março de 2025 e a FUMEC precisa realizar uma nova contratação para manter o serviço.

- 1.2. Trata-se de serviço², comum³, contínuo⁴.
- 1.3. Não haverá uso de Sistema de Registro de Preços⁵⁶.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS⁷⁸

Classe/ Grupo COMP RASNE T	Item COMPRA SNET	Descrição	Unidade	CEPR OCA MP	SEDE	EJA	TOTA L	Valor unitári o	Valor total
612	21040	Assinatura bianual de	Unidade	0	1	0	1	R\$	R\$

¹ Art. 18., inciso I e § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

² **Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

³ **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

⁴ **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

⁵ **Sistema de Registro de Preços:** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

⁶ SÚMULA Nº 31 TCE/SP: Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

⁷ Art. 18, § 1º, inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023

		consulta aos Produtos Técnicos da FDE.						3.500,00	3.500,00
--	--	--	--	--	--	--	--	----------	----------

2.1. Previsão de execução do objeto

Exercício de 2025

Classe/Grupo COMP RASNET	Item COMPRA SNET	Descrição	Unidade	CEPROCA MP	SEDE	EJA	TOTAL
612	21040	Assinatura bianual de consulta aos Produtos Técnicos da FDE.	Unidade	0	1	0	1

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS⁹

3.1. Não se aplica

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO¹⁰

4.1. A contratação não será parcelada, ou seja, não haverá a divisão do objeto a ser contratado em frações menores. Será constituído grupo/lote único.

4.1.1. Justificativa: Não é tecnicamente viável.

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DOS BENEFÍCIOS DE CADA OPÇÃO PARA ESCOLHA DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA, EM CASO DE POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS¹¹

5.1. Não se aplica

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA¹²

6.1. A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é adequada.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO¹³

7.1. Justificativa de ausência: Não há plano de contratações anual para o exercício de 2025

⁹ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.460, DE 11 DE JULHO DE 2024

¹⁰ Art. 18, § 1º, inciso VIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹¹ Art. 44, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹² Art. 18, § 1º, inciso XIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³ Art. 18, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8. FISCAL(IS) DO CONTRATO

8.1. O(s) fiscal(is) do contrato são os seguintes servidores:

Unidade	Fiscal titular	CPF	Fiscal suplente	CPF
Engenharia	ORLANDO FINARDI KLEIN	017.425.148-39	BRUNO ARAMAKI	364.486.188-99

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁴

9.1. Requisitos para contratação

9.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

9.1.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 9.1.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 9.1.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.
- 9.1.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO¹⁵¹⁶

10.1. A quantidade de fornecedores é restrita.

10.1.1. Somente a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) comercializa a Tabela de Preços e Catálogos produzidas pela mesma, conforme carta de exclusividade anexada ao processo.

10.2. A definição do preço é feita pela FDE.

10.2.1. **Assim, solicito a consideração dos recibos anexados ao processo como meio idôneo de comprovar que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, com base no Art. 6º do DECRETO Nº 22.031, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

10.2.2.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹⁷

11.1. Contratação direta da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para o oferecimento de assinatura de acesso às Tabela de Preços e Catálogos produzidos pela mesma.

¹⁴ Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁵ Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

¹⁶ Art. 18, § 1º, inciso V, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA¹⁸

12.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS¹⁹

13.1. Economicidade

13.1.1. A contratação direta da assinatura de acesso às Tabelas de Preços e Catálogos da FDE representa uma medida estratégica para otimizar custos na especificação e aquisição de insumos, serviços e componentes necessários para obras e manutenções. Com a padronização dos itens e a consulta a valores previamente definidos, reduz-se a necessidade de pesquisas de mercado extensivas e evita-se a variação excessiva de preços, garantindo previsibilidade e controle orçamentário.

13.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

13.2.1. Com acesso contínuo aos catálogos da FDE, os profissionais responsáveis por projetos e manutenções na FUMEC terão à disposição informações técnicas precisas e atualizadas. Isso agiliza os processos de planejamento e execução, reduzindo o tempo gasto em levantamentos e conferências externas. Além disso, a padronização dos insumos e serviços facilita a tomada de decisões e promove maior eficiência no trabalho da equipe técnica.

13.2.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

13.2.2.1. A utilização das tabelas de preços da FDE permite que a FUMEC tenha um controle mais preciso dos custos dos projetos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO²⁰

14.1. Cadastro da empresa no SEI.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES²¹

15.1. FUMEC.2024.00001859-76: Assinatura do catálogo técnico da FDE, com validade de 06 (seis) meses de uso com fornecimento via arquivo digital, destinados a servidores do Setor de Engenharia da FUMEC.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL²²

¹⁸ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁹ Art. 18, § 1º, inciso IX, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁰ Art. 18, § 1º, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²¹ Art. 18, § 1º, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²² Art. 18, § 1º, inciso XII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

16.1. Descarte inadequado de resíduos sólidos. Mitigação: Incluir cláusula específica de obrigações ambientais no Termo de Referência.

17. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO²³

17.1. Não será permitida. Trata-se de contratação direta.

18. DA ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL²⁴

Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Dano potencial	Ação Preventiva e Responsável	Ação de Contingência e Responsável
Atraso na contratação	() Baixa (x) Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	FUMEC não ter acesso à assinatura.	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: GAF	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: GAF e GCL
Licitação deserta ou fracassada	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	FUMEC não ter acesso à assinatura.	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: GAF	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: GAF e GCL

²³Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁴Art. 18, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Contratação de empresa inexperiente para prestação do objeto	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Baixa qualidade na prestação dos serviços. Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem.	Exigir atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na prestação de objeto compatível com o da contratação. Responsável: GAF	Encaminhar processo para aplicação de sanções previstas para quaisquer descumprimentos do objeto. Responsável: Coordenação de Contratos
Contratação de produto de baixa qualidade	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem. Insatisfação dos usuários	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado dos requisitos e especificações de mercado Exigências de requisitos de qualificação técnica. Responsável: GAF	Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Realizar outra contratação. Responsável: GAF, GCL e Coordenação de Contratos
Não atendimento dos prazos e condições contratados	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Não cumprimento dos prazos do planejamento.	Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento, alertando a contratada sobre a possível aplicação de sanções em caso de não cumprimento. Responsável: Coordenação de Contratos	Acionamento da garantia contratual, se houver. Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Responsável: Coordenação de Contratos

19. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO²⁵

19.1. Marca/modelo indicado: FDE

19.1.1. Justificativa: as tabelas da FDE são as atualmente utilizadas pela FUMEC para a elaboração de projetos. Portanto, justifica-se em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração

20. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR²⁶

20.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

21. DA NECESSIDADE DE CONTRATAR MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO²⁷

²⁵ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁶ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁷ Art. 49., LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 21.1. Não será necessária
- 22. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL²⁸**
- 22.1. Não será necessária
- 23. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL²⁹**
- 23.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de ordem de execução de serviço.
- 24. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**
- 24.1. O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a contar da data da liberação do acesso à plataforma da FDE, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.
- 24.1.1. Justificativa: O prazo de vigência originário superior a 12 (doze) meses trará maior vantajosidade à FUMEC pelos seguintes motivos: a demanda por este serviço é contínua; este prazo evitará procedimentos anuais de renovação de contratos, que oneram o tempo de diversas áreas da Fundação, como por exemplo o Setor de Contratos e o Setor Jurídico.
- 25. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)³⁰**
- 25.1. Não será necessária
- 26. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA³¹**
- 26.1. Não será necessária
- 27. DA SUBCONTRATAÇÃO³²**
- 27.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 27.1.1. Justificativa: a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.
- 28. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO³³**
- 28.1. Será permitida.

²⁸ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁹ Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

³⁰ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³² Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³³ Art. 145, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 28.1.1. Justificativa: A antecipação de pagamento é exigida pela empresa para a liberação do acesso aos serviços.

Campinas, 03 de fevereiro de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro